



MINISTÉRIO DA FAZENDA
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SEGUNDA CÂMARA

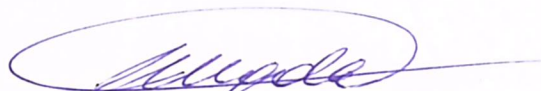
PROCESSO Nº : 10845.012900/92-86
SESSÃO DE : 04 de julho de 2000
RECURSO Nº : 117.385
RECORRENTE : CASA FACHADA LTDA
RECORRIDA : ALF/PORTO DE SANTOS/SP

R E S O L U Ç Ã O Nº 302-0.961

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

RESOLVEM os Membros da Segunda Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, converter o julgamento em nova diligência ao INT, através da Repartição de Origem, na forma do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Brasília-DF, em 04 de julho de 2000


HENRIQUE PRADO MEGDA
Presidente


FRANCISCO SÉRGIO NALINI
Relator

12 2 MAR 2001

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: ELIZABETH EMÍLIO DE MORAES CHIEREGATTO, PAULO ROBERTO CUCO ANTUNES, MARIA HELENA COTTA CARDOZO, LUIS ANTONIO FLORA, HÉLIO FERNANDO RODRIGUES SILVA e FRANCISCO MARTINS LEITE CAVALCANTI (Suplente). Ausente o Conselheiro PAULO AFFONSECA DE BARROS FARIA JÚNIOR.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SEGUNDA CÂMARA

RECURSO Nº : 117.385
RESOLUÇÃO Nº : 302-0.961
RECORRENTE : CASA FACHADA LTDA
RECORRIDA : ALF/PORTO DE SANTOS/SP
RELATOR(A) : FRANCISCO SÉRGIO NALINI

RELATÓRIO

O presente processo já esteve em julgamento nessa E. Casa, quando se decidiu por uma diligência, como me reporto a seguir.

Adoto e passo a ler para os nobres colegas o Relatório de fls. 64/67, que bem elucida a questão.

Teve a referida diligência, às fls. 68, Resolução nº 302-0.772, em 15/07/96, a intenção, evitando-se o cerceamento de defesa, de admitir o retorno do processo à repartição de origem para que verificasse junto ao Instituto Nacional de Tecnologia – INT, as questões levantadas pela requerente.

É o relatório.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SEGUNDA CÂMARA

RECURSO Nº : 117.385
RESOLUÇÃO Nº : 302-0.961

VOTO

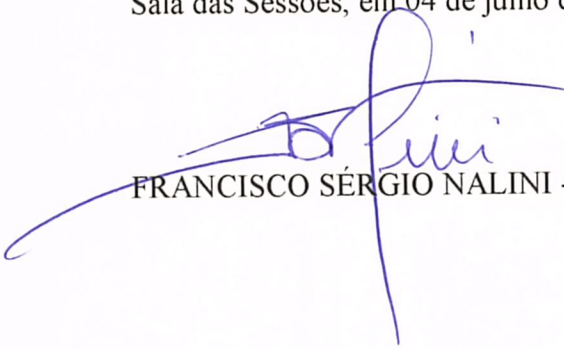
Para melhor encaminhar o presente voto é preciso enumerar alguns fatos:

1. Após a transformação do presente processo em diligência, conforme Resolução nº 302-0.722, de 25/04/96, às fls. 63/68, a empresa interessada apresentou os seus quesitos às fls. 76/77;
2. Às fls. 81, o representante do Fisco apresenta também os seus quesitos;
3. O Instituto Nacional de Tecnologia – INT, às fls. 87/90, apresenta o relatório requisitado, com as respostas apenas para os quesitos apresentados pela representação do Fisco, já que as mesmas são enumeradas e respondidas uma a uma.

Como no mencionado relatório nada consta quanto aos quesitos apresentados pela requerente, transformo o presente processo em diligência, para que o mesmo retorne à repartição de origem e esta reenvie os autos ao INT para elucidar a questão (resposta aos quesitos formulados às fls. 76/77).

É o meu voto.

Sala das Sessões, em 04 de julho de 2000



FRANCISCO SÉRGIO NALINI - Relator